

CONTRATO Nº 010/2024- ARCON-PA

PAE nº 2024/911892

RESUMO

CONTRATANTE



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON – PA, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Pariquis nº 1905, bairro Batista Campos, inscrita no CNPJ/MF nº 02.598.119/0001-33.

CONTRATADA

MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, sediada na Rodovia do Tapanã, nº 75 B, bairro Tapanã, na cidade de Belém, Estado do Pará,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.951/0001-00.

OBJETO



O objeto desta contratação é a **prestação de serviços de recarga e manutenção de segundo nível em extintores de incêndio do tipo pó químico e gás carbônico, incluindo o**

fornecimento de peças de reposição, mão de obra e demais insumos necessários à execução, visando garantir o adequado funcionamento destes equipamentos nas dependências da ARCON, conforme o Termo de Referência constante dos autos do processo nº 2024/911892.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A retirada e posterior entrega dos extintores dar-se-á na sede administrativa da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON – PA**, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Pariquis nº 1905, bairro Batista Campos, CEP 67033-110.

VALOR TOTAL

R\$ 1.117,29

PAGAMENTO

Forma: Ordem Bancária.

Prazo: Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato é a servidora Maria do Socorro Neves Prado, CPF nº 132.942.292-91, matrícula nº 3195686/1, lotada no Setor de Logística.



VIGÊNCIA

Prazo: 12 (doze) meses.

Início: 04/10/2024

Fim: 04/10/2025

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON – PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Pariquis nº 1905, bairro Batista Campos, inscrita no CNPJ/MF nº 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato

representada por seu Diretor Geral, **FABRÍCIO RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, Bacharel em Teologia, portador da carteira de identidade nº. 309617169 SSP-SP e CPF nº. 500.546.091-00, residente e domiciliado na cidade de Piçarra, Estado do Pará, na Rua Araguana. s/n, CEP 68575-000.

CONTRATADA

A empresa **MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP**, sediada na Rodovia do Tapanã, nº 75 B, bairro Tapanã, na cidade de Belém, Estado do Pará,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.951/0001-00, neste ato representada pela Sra. **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 7743500 PC-PA e CPF nº. 032.462.682-74, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, nº 6000, Condomínio Green Ville II, Lote nº 05, Quadra nº 02, bairro Parque Verde, CEP 66635-110.

CLÁUSULA 2

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO constante do processo administrativo eletrônico nº 2024/911892 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, II.

CLÁUSULA 3

OBJETO

3.1 O objeto da contratação é a prestação de serviços de recarga e manutenção de segundo nível em extintores de incêndio do tipo pó químico e gás carbônico, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra e demais insumos necessários à execução, visando garantir o adequado funcionamento destes equipamentos nas dependências da ARCON, conforme o descrito no Termo de Referência constante dos autos do processo nº 2024/911892.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação por Dispensa de Licitação, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UND.	QTD	VALOR TOTAL
1	Recarga e manutenção p/ extintor, PQS (pó químico seco) ABC, 4KG	R\$ 57,00	9	R\$ 517,50
2	Recarga e manutenção p/ extintor, PQS (pó químico seco) BC, 4KG	R\$ 48,01	1	R\$ 48,01
3	Recarga e manutenção p/ extintor, PQS (pó químico seco) BC, 6KG	R\$ 63,83	1	R\$ 63,83
4	Recarga e manutenção p/ extintor, CO2 (gás carbônico), 6KG	R\$ 97,59	5	R\$ 487,95
			TOTAL	R\$ 1.117,29

CLÁUSULA 4

LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

PREÇO

O Valor global do contrato é R\$ 1.117,29 (hum mil, cento e dezessete reais, vinte e nove centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* nesse preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE	800201
FONTE	01501000061
PROGRAMA DE TRABALHO	04.122.1297.8338.0000
ELEMENTO DE DESPESA	339039
PLANO INTERNO	4110008338C

CLÁUSULA 7

REAJUSTE

O valor geral do contrato não será reajustado, haja vista a não previsão de prorrogação do prazo de vigência no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8

PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, conforme Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado por Ordem Bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

TIPO DE CONTA	Conta Corrente
BANCO	037 - Banpará
AGÊNCIA	053 - Augusto Montenegro
Nº DA CONTA	496259-1

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

Não há exigência da prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pela CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitadas.
- e. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- f. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- g. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- i. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- k. Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- l. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

- m. Conduzir os trabalhos observando as normas da legislação aplicável e as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n. Submeter previamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- o. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- p. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- q. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- r. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- s. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- t. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência. * * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse	Impedimento de licitar e contratar. * * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que

coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de
inidoneidade para
licitar e contratar.**

12.2 O atraso superior a 10 dias corridos (dez dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA

Moratória

- a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias).
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos (dez dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora servidora Maria do Socorro Neves Prado, CPF nº 132.942.292-91, matrícula nº 3195686/1, lotada no Setor de Logística, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses (doze meses), com início em 04/10/2024 e término em 04/10/2025.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 04 de outubro de 2024

FABRICIO
RODRIGUES
COSTA:
80054609100

Digitally signed by FABRICIO RODRIGUES COSTA:
80054609100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Presencial, OU=41338769000100, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=FABRICIO RODRIGUES
COSTA:80054609100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.10.04 12:03:12-03'00'
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.0

FABRÍCIO RODRIGUES COSTA
DIRETOR GERAL
ARCON-PA

MAIS GAS
INDUSTRIA
DE GASES
LTDA:250899
51000100

Assinado digitalmente por MAIS GAS
INDUSTRIA DE GASES
LTDA:25089951000100
ND: C=BR, S=PA, L=BELEM, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia, OU=
29293106000102, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
AREXCLUSIVA, OU=RFB e-CNPJ A1,
CN=MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES
LTDA:25089951000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.04 14:17:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

SARAH RAQUEL SOARES SILVA
MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha